LAR SÃO VICENTE DE PAULO
DOIS CÓRREGOS

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Antonio Bertelli, nº 141 - Fone: 3652-1175 - CEP 17.300-000 - DOIS CÓRREGOS - Estado de São Paulo

Obra unida a Sociedade de São Vicente de Paulo
CNPJ 44 519 866 / 0001 - 89

REGISTROS:
C.A.R. nº 108 - C.E.A.S. nº 386
Cartório de Pes. Jurídicas sob nº 6
Lº A-1 Pág 9 em 04 / 04 / 72
C.N.S.S. nº 247.833/72 em 02/10/73

UTILIDADE PÚBLICA:
Municipal Lei nº 821 de 21/02/73 Estadual
Lei nº 319 de 08/07/74 Federal Dec.
91.108 de 12/03/85
CNPJ 44.519.866/0001-89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS – S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/Fo4294

Conforme o artigo 14 do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo Obra Unida da São Vicente de Paulo, vinculada ao Conselho Central de Jaú , faz saber que ficam convocados os senhores associados vicentinos da Entidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 16 de dezembro de 2016 às 19:30 horas, em primeira convocação com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes e terá como local a Sede da Entidade, localizada na Rua Antonio Bertelli, 141, Centro, Dois Córregos São Paulo, para fim específico de Reformular

o Estatuto Social da Entidade, adequando-o as novas normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Regulamento da Sociedade SãoVicente de Paulo no Brasil – Edição 2015".

Dois Córregos, 05 de dezembro de 2016.

Gilberto Buttura
Presidente

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

SEDSCAP202103030 2DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS – S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo, Obra Unida da São Vicente de Paulo, realizada no dia 16 de dezembro de 2016 "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo". Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2016, as 19:30 horas, com a maioria absoluta dos associados vicentinos, na Sede da Entidade, localizada na Rua Antonio Bertelli, n° 141, centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, reuniram-se os associados vicentinos, conforme Edital de Convocação fixado em lugar visível da Sede e por circulares enviadas aos membros administrativos, para tratarem de assuntos do interesse da Instituição. A Assembleia foi aberta pelo Confrade Gilberto Buttura com as orações regulamentares. A Leitura Espiritual esteve a cargo do Confrade Celso José Vendramini que leu um trecho Bíblico com comentários e reflexões de todos. Com a palavra o Confrade Gilberto Buttura, Presidente da Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, fez um breve relato da ordem do dia, dizendo que todos foram convocados para o fim específico de Reformular o Estatuto Social da Entidade, adequando-o as novas normas da Lei Federal n° 13.019/2014 e do Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil – "Edição 2015". Após alguns esclarecimentos, o Estatuto foi lido na íntegra para os presentes e no final foi aprovado por unanimidade, estando de acordo para o competente registro em Cartório. O Confrade Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia com as orações finais da Regra Vicentina. Nada mais a constar, eu, José Francisco de Morais Junior, Secretário (a), lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

1- Gilberto Buttura

2- Paulo Afonso Mangili

3- Moacyr Aparecido Masiero

4- José Francisco de Morais Junior

5- Paulo Fernando Cappelozza

6- Anísio Benjamim Gamba

7- Ângelo Aparecido Stivam

8- Luiz Carlos Polli

9- Celso José Vendramini

10- André Marcelo Paulucci

Dois Córregos, 16 de dezembro 2016.

Reconheço

Reconheço

José Francisco de Morais Junior
Primeiro Secretario

Gilberto Buttura
Presidente

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 16/03/2017

Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVP

Diogo Ribeiro de Barros
OAB-SP. 333.736

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP202103030 2DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS S. P.
Protocolado e Registrado
Sob n.º 1612/F.4294

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE DOIS CÓRREGOS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JAÚ DA SSVP.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo, fundado em 29/05/1.918, com sede e foro nesta Cidade de Dois Córregos, na Rua Antonio Bertelli, nº 141, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.519.866/0001-89 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Dois Córregos, sob o nº de ordem 6, Livro nº A - 1, folha nº 9 em 02/02/2.004, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16/12/2.016, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar São Vicente de Paulo, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LSVPDC** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O LSVPDC, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jaú da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Dois Córregos, prestarem auxílio ao LSVPDC no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O LSVPDC tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade,

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

SEDSCAP202103030 2DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOS CORREIOS - S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O LSVPDC prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o LSVPDC aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. O LSVPDC promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o LSVPDC possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o LSVPDC se organizará em Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá o LSVPDC instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do LSVPDC, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jaú da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS – S.P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/Fls.4294

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o LSVPDC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O LSVPDC adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Metropolitano respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O LSVPDC é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. O LSVPDC se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LSVPDC e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: *a)* Membro da Diretoria do LSVPDC, com direito a voto; *b)* Membro da Diretoria do Conselho Central de Jaú da SSVP, com direito a voto; e *c)* Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVP que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Jaú da SSVP.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "*caput*" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LSVPDC a qualquer título ou pretexto.

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP202103030 2DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS – S. P.
Declaração MICROFILMADO
Sob n.º 1612/fls.4294

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do LSVPDC serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e as resoluções das Assembléias;
III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LSVPDC e da SSVP no Brasil;
IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao LSVPDC, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o LSVPDC e o associado, colaborador ou voluntário;
V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

I) Por falecimento;
II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

SEDSCAP202103030 2DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/Fº 4294

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o LSVPDC por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do LSVPDC por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LSVPDC.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O LSVPDC é constituído dos seguintes órgãos:

I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
II) Diretoria, como órgão administrativo;
III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
VI) Decidir sobre a extinção do LSVPDC, quando impossível a continuidade de suas atividades;
VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do LSVPDC, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I) Pela Diretoria do LSVPDC;
II) Pelo Conselho Fiscal do LSVPDC;
III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
IV) Pelo Conselho Central de Jaú da SSVP;
V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS - S. P.
Documento FICA SELADO
Sob n.º 1612/F.4294

VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do LSVPDC, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. O LSVPDC será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica da cidade Dois Córregos que possuam ligação estreita com o LSVPDC, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subseqüente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/Fls.4294

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subseqüente.

Parágrafo 6º. O Presidente do LSVPDC e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da Obra Unida.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LSVPDC o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LSVPDC o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jaú da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do LSVPDC;

VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao LSVPDC. Tais construções e reformas poderão ser

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.º 4294

executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jaú da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;

XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;

XII) Solicitar ao Conselho Central de Jaú da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;

XIV) Zelar pelo patrimônio do LSVPDC e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;

XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XIX) Submeter as contas do LSVPDC ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do LSVPDC, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS – S.P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

Artigo 21. A Diretoria do LSVPDC e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

I) Representar o LSVPDC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, e na constituição de procuradores e/ou prepostos;
II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
III) Dirigir e orientar as atividades do LSVPDC;
IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do LSVPDC, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jaú da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
XX) Nomear advogados com poderes da cláusula *'ad judicia'* para a defesa dos interesses do LSVPDC;

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR 4 ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;

XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao LSVPDC.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LSVPDC.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;

II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o LSVPDC;

III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;

IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;

V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LSVPDC;

VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;

II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LSVPDC.

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

SEDSCAP202103030 2DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;

II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;

III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;

IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do LSVPDC, pelo Conselho Central de Jaú da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;

V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do LSVPDC: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LSVPDC todas as importâncias financeiras recebidas;

X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jaú da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;

XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LSVPDC;

XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS – S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LSVPDC.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do LSVPDC e manter esse controle sempre atualizado;
II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do LSVPDC;
III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do LSVPDC;
V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LSVPDC.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jaú da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do LSVPDC é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVP no Brasil;

IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o LSVPDC emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;

V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do LSVPDC, do Conselho Central de Jaú da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Dois Córregos;

VI) A Secretaria do LSVPDC receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;

VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;

VIII) A Secretaria do LSVPDC, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jaú da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;

IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Jaú da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do LSVPDC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;

X) Caso o Conselho Central de Jaú da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do LSVPDC;

XI) A Secretaria do LSVPDC, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Jaú da SSVP deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do LSVPDC;

XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;

XIII) A Secretaria do LSVPDC após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;

XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do LSVPDC e do Conselho Central de Jaú da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CM SVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS – S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/Fls.4294

associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;

XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;

XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;

XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jaú da SSVP;

XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em hum (1) candidato a presidente e em treis (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;

XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;

XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do LSVPDC ao Conselho Central de Jaú da SSVP e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;

XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Central de Jaú da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;

XXIII) O Conselho Central de Jaú da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;

XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do LSVPDC, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;

XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jaú da SSVP;

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/Fls.4294

XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

XXIX) A rigor, empregados do LSVPDC, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jaú da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jaú da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subseqüente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Jaú da SSVP e ao

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP202103030 2DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do LSVPDC e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do LSVPDC.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do LSVPDC.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do LSVPDC devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS – S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/Fº4294

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do LSVPDC é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o LSVPDC instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao LSVPDC e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O LSVPDC declara e se compromete, sob as penas da lei:

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS – S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/Fº 4294

I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Dois Córregos, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;

IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do LSVPDC somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: *a)* se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; *b)* com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e *c)* anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do LSVPDC estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LSVPDC realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jaú da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CM SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, nos termos do "*caput*".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do LSVPDC deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do LSVPDC, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do LSVPDC, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio LSVPDC ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP202103030 2DM

PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O LSVPDC poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O LSVPDC está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jaú da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O LSVPDC poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O LSVPDC também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O LSVPDC, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O LSVPDC não é mantido pelo Conselho Central de Jaú da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do LSVPDC e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jaú da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

Parágrafo 1º. O LSVPDC no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O LSVPDC não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Dois Córregos.

Reconheço

Dois Córregos, 16 de dezembro de 2016.

Presidente do LSVPDC
Gilberto Buttura
RG nº 9.428.022 SSP/SP
CPF nº 798.852.338-49

Reconheço

Secretário do LSVPDC
José Francisco de Morais Junior
RG nº 18.035.099-7 SSP/SP
CPF nº 096.331.588-93

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP2021030302DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOU FÉ O REGISTRO — S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/F.4294

Presidente do CC de Jaú da SSVP
Gedivaldo Pirouzi
RG nº 42.087.759-9 SSP/SP
CPF nº 303.364.748-06

Coord. do DENOR do CM São Carlos da SSVP
Geraldo Fabri Filho
RG nº 10.825.230 SSP/SP
CPF nº 005.726.608-55

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 16 / 03 / 2017.

Presidente do CM de São Carlos da SSVP
Anderson José Santos
RG nº 34.200.792-0 SSP/SP
CPF nº 331.843.758-11

Diogo Ribeiro de Barros
OAB-SP. nº 333.736

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tabelião de Comarca de Itápolis - SP
Avenida Francisco Pinto, 606 - Centro - CEP 14900-000 - Fone/Fax: (16) 3263-8145

Reconheço por semelhança a firma de: GERALDO FABRI FILHO, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Itápolis, 27 de março de 2017.
Em Testº da verdade.
Andresa Larissa de Assis Braga-Escrevente Autorizada
Total: R$ 5,60

0437AA00218191 FIRMA 1

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13560-201
Cartório (16) 2107.4000 notas e protesto
Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
(5fE7qEU3) - ANDERSON JOSE SANTOS
São Carlos, 22/03/2017 Hora 17:02:57 (valor p/ firma R$ 5,66)
Em testemunho da verdade.
DENISE OLIVEIRA FERNANDES - ESCREVENTE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tabelião de Comarca de Itápolis - SP
Avenida Francisco Pinto, 606 - Centro - CEP 14900-000 - Fone/Fax: (16) 3263-8145

Reconheço por semelhança a firma de: DIOGO RIBEIRO DE BARROS, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Itápolis, 27 de março de 2017.
Em Testº da verdade.
Andresa Larissa de Assis Braga-Escrevente Autorizada
Total: R$ 5,60

0437AA00218131 FIRMA 1

0878AA00288893 FIRMA 1

Denise Oliveira Fernandes
Escrevente

PRATIQUE JUSTIÇA DENOR ANALISADO CMSC - SSVP

SEDSCAP202103030 2DM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DOC. CONHECIDO - S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 1612/Fo4294

LISTA DE PRESENÇA DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS VICENTINOS
DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SÃO VICENTE DE PAULO
REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2016
(CONFORME Artigo 25, item VI, da Regra da SSVP e Artigo 6º do Estatuto)

Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!!!

	NOME	ASSINATURA
01	Gilberto Buttura	
02	Paulo Afonso Mangili	
03	Moacyr Aparecido Masiero	
04	José Francisco de Morais Junior	
05	André Marcelo Paulucci	
06	Wilson Lucato Junior	
07	Paulo Fernando Cappelozza	
08	Anisio Benjamim Gamba	
09	Caio Fernando Lucatto	
10	Angelo Aparecido Stivam	
11	Rubens de Moraes	
12	Romeu Bento de Moraes	
13	Luiz Carlos Polli	
14	Celso José Vendramini	
15	Wilson Lucato	
16	Sérgio da Silva	
17	Paulo Fernando Fornacialli	
18	Antonio João Cestari	
19	Edevaldo Moreira Navarro Junior	

SEDSCAP202103030 2DM

Assinado com senha por: ANTONIO JOAO CESTARI
Documento N°: 013335A0343712 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013335A0343712